



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250  
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 021, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*“Declara situação de emergência no Município de Senhora do Porto/MG, institui o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde – COVID-19, determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**, no exercício da atribuição legal lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** os últimos acontecimentos no Estado de Minas Gerais e no Brasil relacionados à Pandemia Mundial do coronavírus-COVID-19, que vem afetando a toda a população brasileira;

**CONSIDERANDO** as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERAND** que a proteção à população, sobretudo às pessoas mais vulneráveis, mais que uma dever político ou jurídico, é também um ato humanitário que está acima de quaisquer circunstâncias;





**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica decretada situação de emergência no Município de Senhora do Porto/MG, para enfrentamento da pandemia decorrente do "coronavírus", de importância internacional.

**Art.2º-** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados pelo Município de Senhora do Porto/MG bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 3º-** Fica instituído o Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, do Município de Senhora do Porto/MG, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas.

§1º - O Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 será composto por:

- I – Prefeito Municipal;
- II - Secretária Municipal de Saúde, que será a presidente;
- III – Profissional Médico da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretário Municipal de Administração;
- V – Secretária Municipal de Fazenda;
- VI – Secretária Municipal de Educação;
- VII – Secretária Municipal de Assistência Social;
- VIII – Secretário Municipal de Obras e Transportes;
- IX – Procuradora Jurídica;





X – Representante do Poder Legislativo;

XI – Representante do Ministério Público;

XII – Representante da Polícia Militar;

XIII – Representante da Rede de Comerciantes de Senhora do Porto;

XIV – Representante da Comunidade de Senhora do Porto;

§ 2º – O Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate, não abrangendo a competência autorização para ordenação de despesas.

§ 3º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto de pauta específica, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 4º – O Comitê Gestor de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 deliberará sobre situações omissas neste decreto e nas demais normas municipais regulamentares pertinentes ao controle de endemias ou pertinentes ao objeto da competência e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Senhora do Porto/MG, ainda que não decididas pelo Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à proposição de suspensão e descontinuidade de serviços públicos, de trabalho remoto e de alteração na sistemática de funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

**Art. 4º-** A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, fica suspenso o atendimento presencial ao público nos órgãos do Poder Executivo Municipal, com exceção dos serviços públicos essenciais, ficando delegado aos secretários a análise e deliberação a respeito da dispensa dos servidores pertencentes ao grupo de risco e sobre a forma de desempenho das funções dos servidores a eles subordinados.

**Parágrafo único-** Os servidores considerados de alto risco em relação ao coronavírus, assim considerados aqueles maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, diabetes, hipertensão, ainda que prestem





serviços nos locais definidos neste artigo, deverão permanecer em casa, podendo, a critério de sua chefia imediata, realizar serviços na forma de teletrabalho;

**Art. 5º-** As escolas municipais e creches terão seu funcionamento regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos das recomendações da Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 6º-** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde deverão adotar medidas para imediata conscientização e capacitação da comunidade escolar.

**Art. 7º-** A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar medidas para promover o atendimento primário de pacientes sintomáticos, a domicílio, assegurando a realização de triagem pela equipe de regulação, devendo, para tanto, realizar a prévia identificação do informante e do paciente.

**Art. 8º-** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar busca ativa nas camadas de vulnerabilidade social, sob risco iminente, promovendo a conscientização com as famílias atendidas pelo CRAS e pelo CREAS.

**Art. 9º-** A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio deste Decreto, especialmente para:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – clubes de serviço e de lazer;
- VII – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VIII – clínicas de estética e salões de beleza;





IX – bares, restaurantes e lanchonetes;

§1º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§3º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

**Art. 10-** A suspensão a que se refere o artigo 9º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias;

II – supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de conveniência;

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – postos de combustível.

VII – Agências Bancárias, postos de atendimento bancário e Casa Lotérica;

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I- Intensificar as ações de limpeza;





- II- Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III- Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV- Manter espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes;
- V- No caso das agências bancárias, lotéricas e postos de atendimento bancário, o atendimento deverá ser feito prioritariamente através de agendamento de atendimentos a fim de evitar aglomeração.

**Art. 11-** Ficam suspensos todos os cultos e celebrações religiosas presenciais, de todas as crenças, por tempo indeterminado.

**Art. 12-** A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 9º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 13-** Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade;
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

**Art. 14-** Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 15-** Todos os setores deste Poder Executivo deverão unir esforços para promover a conscientização por meio de programas de rádio, mídias sociais e distribuição de panfletos explicativos em todo o Município de Senhora do Porto/MG.

**Art. 16-** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio do Poder Público Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250  
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 17-** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

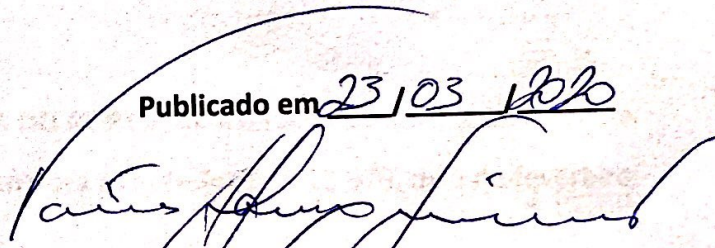
**Art. 18-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto (MG), 23 de março de 2020.

  
**Sebastião Augusto de Andrade Filho**

Prefeito Municipal de Senhora do Porto-MG

Publicado em 23/03/2020

  
**Tarcísio Afonso Guimarães**  
Secretário Municipal de Administração  
Senhora do Porto-MG